

**Barkibu**



## **O teu contrato**

**Informações importantes**

Lê com atenção os documentos abaixo

# O seu contrato

Parabéns! Acaba de tomar a melhor decisão possível para a saúde do seu animal de companhia: adquirir o Seguro Veterinário da Barkibu. Este produto é composto por dois contratos. Veja os detalhes abaixo:

## Seguro de Saúde para Animal de Companhia

- Cobre as despesas veterinárias IMPREVISTAS (em concreto, devidas a Acidente ou Doença), reembolsa 80% da fatura, até € 3.000 por ano, e tem um Período de Carência (5 dias para Acidente, 28 dias para Doença, ou de 6 meses para certos acidentes e doenças em animais com pelo menos 6 meses de idade.).
- É subscrito pela Great Lakes Insurance SE, do grupo Munich Reinsurance, um dos maiores grupos seguradores do mundo, com os melhores níveis de solvência do setor.

## Contrato de cuidados preventivos

- Na Barkibu decidimos também incluir alguns CUIDADOS PREVENTIVOS, igualmente importantes para a saúde do seu animal de companhia, através de um contrato adicional.
- O Contrato de cuidados preventivos é subscrito pela Barkibu SL.
- Cobre as despesas de CUIDADOS PREVENTIVOS de vacinação, de controlo anual e de acesso à tele-assistência veterinária, detalhadas na Cláusula Sexta do contrato. Reembolsa 100% da fatura e não tem período de carência (pode começar a usufruir dele a partir do momento da compra).

---

### Animal de Companhia

- Nome:
- Chip:
- Espécie, Raça, Idade:

### Titular

- Nome do titular:
- Número de identificação civil / NIF / Passaporte:
- Início e fim da cobertura:
- Modo de pagamento:

### Detalhe do Preço

O valor indicado abaixo é o montante anual. Se optou por um pagamento mensal, o montante que paga mensalmente é o montante anual dividido por 12.

### Seguro de saúde para animais de companhia

- Prémio líquido:
- Impostos e taxas:
- Prémio total:

### Plano de prevenção

- Preço sem IVA:
- IVA:
- Preço total:

### Preço total do seguro + plano de prevenção:

# O seu Plano de Prevenção

## Primeiro. Objeto.

O contrato de Cuidados Preventivos Barkibu complementa o Seguro de saúde para animais de companhia, proporcionando-lhe um serviço adicional no domínio da saúde preventiva do seu animal de companhia. O objetivo é promover os check-ups e as vacinas anuais para uma ótima manutenção da saúde do seu animal de companhia.

## Segundo. Destinatário.

Este contrato só é válido em conjunto com a aquisição do Seguro de saúde para animais de companhia, é um contrato intransmissível e, portanto, única e exclusivamente aplicável ao animal de companhia mencionado nas Condições Particulares do Seguro de saúde para animais de companhia. O tomador do seguro será também o titular ou cliente deste contrato.

## Terceiro. Reembolso.

Com este contrato, o cliente tem direito ao reembolso do custo dos serviços veterinários preventivos detalhados na Cláusula Sexta, desde que o cliente esteja em dia com o pagamento da anuidade, conforme especificado na Cláusula Quinta. O reembolso será de 100% do preço do serviço pago pelo cliente.

## Quarto. Duração.

O contrato terá uma duração de 12 meses de calendário e a sua data de início será a que consta das Condições Particulares do Seguro de saúde para animais de companhia. O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos idênticos sucessivos, salvo comunicação expressa em contrário do cliente ou do proprietário do animal de companhia, pelo menos 1 mês antes do termo do contrato ou de qualquer das suas prorrogações.

## Quinto. Preço.

O preço deste contrato está indicado na página que o acompanha. O cliente é obrigado a pagar o contrato em conformidade com as condições de pagamento previstas para o Seguro de saúde para animais de companhia. O montante não é reembolsável, não pode ser trocado nem transferido em caso de desaparecimento ou falecimento do animal.

## Sexto. Serviços Veterinários Preventivos.

### 6.1. Os serviços incluídos são:

- Um controlo veterinário preventivo anual que não esteja relacionado com uma doença, acidente ou sintoma do animal de companhia.
- Todas as vacinas para o animal de companhia que tenham sido prescritas por um veterinário registado, exceto as expressamente excluídas no ponto 6.2. A título de exemplo:
  - Raiva Vacina polivalente (cães) ou trivalente (gatos)
  - Tosse do canil (cães)
  - Leucemia (gatos)
  - Primeira vacinação de cachorros e gatinhos
- Tele-assistência veterinária ilimitada com os veterinários da Barkibu, através da sua aplicação.

### 6.2. Estão excluídos todos os serviços não incluídos na cláusula 6.1.

Em particular, estão especificamente excluídos:

- Vacinas contra a leishmaniose (cães), a doença de Lyme (cães) e a PIF (gatos)
- Esterilizações Desparasitação
- Testes de diagnóstico

## Sete. Condições.

7.1 Este contrato pode ser utilizado em qualquer clínica veterinária em Portugal. Não pode ser utilizado fora de Portugal.

7.2. A data de início do presente contrato deve ser anterior ou concomitante à data dos serviços veterinários dos quais o cliente pretende ser reembolsado.

7.3. A utilização do presente contrato não é proporcional aos meses consumidos. Por este motivo, se o cliente fizer uso deste contrato (por exemplo, beneficiar do reembolso de uma vacina), não pode desistir do contrato e solicitar a sua resolução, reembolso ou troca. Isto aplica-se mesmo em caso de doação ou morte do animal.

7.4. A utilização abusiva do presente contrato pode levar à suspensão do mesmo.

## Oitavo. Alterações.

As alterações das coberturas, condições ou preço do presente contrato não resolvem por si só o contrato, mas devem ser comunicadas ao CLIENTE e, se este não discordar das mesmas, entender-se-ão como aceites. Caso contrário, ou seja, se o CLIENTE não aceitar as alterações, deverá comunicá-lo por escrito, constituindo motivo suficiente para resolver o contrato, liquidando, em qualquer caso, os montantes em dívida pendentes a que o CLIENTE esteja obrigado.

## Nono. Proteção de dados.

Em conformidade com a obrigação contida no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a Barkibu informa o Cliente sobre o tratamento que a empresa efetua dos seus dados pessoais, as finalidades do tratamento, o fundamento jurídico do tratamento, os destinatários dos seus dados pessoais, os seus direitos e o prazo de conservação dos seus dados pessoais na informação básica da nossa Política de Privacidade, incluída como anexo II do presente documento no final do mesmo. Também pode consultar a nossa Política de Privacidade aqui: <https://www.barkibu.com/politica-de-privacidade/>.

Pode exercer os seus direitos enviando-nos o seu pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico [dpo@barkibu.com](mailto:dpo@barkibu.com) ou por correio postal, em qualquer caso fazendo prova da sua identidade, dirigido a: Barkibu, S.L., CL Zapa 12, 36380 Gondomar (Pontevedra). Da mesma forma, se considerar que a Barkibu não satisfaz adequadamente os direitos por si exercidos, pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), com sede na Av. Dom Carlos I 134 I, 1200-651 Lisboa.

## Décimo. Invalidez parcial.

Se qualquer cláusula ou disposição do presente contrato for declarada, por qualquer autoridade competente, inválida e sem efeito, essa disposição ou cláusula será considerada como não tendo sido efetuada, mantendo-se o restante deste contrato em pleno vigor e efeito.

## Décimo primeiro. Condições precedentes.

Ao celebrarem o presente contrato, as partes aceitam o conteúdo do mesmo, ficando sem efeito quaisquer outras condições anteriormente aplicáveis.

## Décima segunda. Direito aplicável e jurisdição.

Para a resolução de quaisquer questões que possam surgir no âmbito do presente contrato, ambas as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais judiciais de Portugal, com renúncia expressa a qualquer outra jurisdição que lhes possa corresponder.

# Condições Particulares

Condições Particulares do seguro de saúde para animais de companhia Barkibu. Pode contactar diretamente a sua Seguradora a qualquer momento. Em caso de dúvida, o melhor é contactar o mediador de seguros, Barkibu Germany GmbH, com domicílio social em Rosenthaler Straße 72A, 10119 Berlin, e-mail: [segurospt@barkibu.com](mailto:segurospt@barkibu.com) ou utilizar a aplicação Barkibu para smartphones.

## Apresentação de queixas / reclamações e serviço de apoio ao cliente:

A forma mais rápida e fácil de contactar o serviço de apoio ao cliente sobre questões relacionadas com os reembolsos é através da aplicação Barkibu. Para apresentar uma reclamação, envie um e-mail para: [reclamacoes@barkibu.com](mailto:reclamacoes@barkibu.com)

**Tomador do Seguro:** <nome e apelido>

**Morada do Tomador:** <morada>

**Número de apólice:** <numero>

### Animal de companhia seguro:

Nome do animal de companhia: <nome>

Espécie: <cão || gato>

Raça: <raça>

ID do microchip: <ID>

**Data de início do período de vigência da apólice:** <data>

**Data de termo do período de vigência da apólice:** <data>

**Seguradora:** a Seguradora é a Great Lakes Insurance SE, com domicílio social em Königinstr. 107, 80802 Munique. A Seguradora está devidamente autorizada a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 3º, nº 3 e 241º da Lei nº 147/2015, de 09 de setembro, relativo ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora. A Seguradora opera em Portugal e está sujeita à legislação portuguesa e o controlo das suas atividades sujeito à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como a Autoridade Federal de Supervisão Financeira alemã (BaFin), o organismo estatal de controlo e supervisão da atividade seguradora.

**Seguro de saúde para animais de companhia:** reembolso de 80% das despesas veterinárias até ao limite máximo anual de € 3.000,00. Aplicam-se as Condições Gerais do seguro de saúde para animais de companhia Barkibu.

**Prémio:** o valor indicado de seguida é o montante anual. Caso tenha optado por um pagamento mensal, o montante devido por cada mês corresponderá ao montante anual dividido por 12.

Prémio: <xx,xx> €

Impostos e taxas: <xx,xx> €

Total: <xx,xx> €

A Apólice inclui os seguintes documentos e condições:

- As presentes condições particulares
- Informações pré-contratuais
- Documento de Informação sobre produtos de seguros
- Ficha de informação do produto (Seguro de Saúde para Animais de companhia e Contrato de cuidados preventivos)
- Condições gerais da apólice de seguro
- Aviso de proteção de dados e informações sobre o tratamento de dados pessoais

## Proteção de Dados Pessoais

Para podermos oferecer-lhe o nosso seguro, precisamos de recolher e tratar determinados dados pessoais seus durante a execução do contrato de seguro e a regularização de Sinistros.

A presente cláusula destina-se a ajudá-lo a compreender a forma como recolhemos e tratamos os seus dados pessoais, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE (designado por "RGPD") e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que garante a execução do RGPD no ordenamento jurídico português e demais legislação setorial aplicável.

## Responsável pelo Tratamento dos seus Dados Pessoais

Os dados são destinados à **Great Lakes Insurance SE** e à **Barkibu Germany GmbH**, que atuam como responsáveis de tratamento independentes, podendo ser transmitidos, dentro dos limites das respetivas competências, às entidades, agentes e parceiros contratualmente ou estatutariamente ligados à Great Lakes Insurance SE e à Barkibu.

O tomador do seguro dispõe do direito de acesso, retificação e oposição por motivos legítimos, podendo exercer esses direitos por correio para Rosenthaler Straße 72A, 10119 Berlim, ou por email para [dpo@barkibu.com](mailto:dpo@barkibu.com) (Barkibu Germany GmbH) ou [dataprotection@glise.com](mailto:dataprotection@glise.com) (Great Lakes Insurance SE).

## Que dados pessoais recolhemos sobre si ?

Dados pessoais são qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.

De acordo com o RGPD, é considerada identificável a pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, designadamente por referência a um nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social.

Recolhemos e tratamos **várias categorias de dados pessoais** que recebemos de si para lhe fornecer, entre outras coisas, os nossos serviços.

Para tal, precisamos de ser capazes de o identificar e contactar, pelo que recolhemos dados pessoais e de contacto gerais, tais como:

- Nome próprio e apelido
- Endereço postal
- Endereço de correio eletrónico
- Número de telefone

Também recolhemos **informações contratuais** sobre si e o seu seguro subscrito connosco. Isto inclui **informações sobre animais de companhia** que podem não o identificar necessariamente como indivíduo, mas podem identificá-lo como proprietário de um animal de companhia:

- Informações sobre o tipo e número de contrato de seguro;
- Informações sobre os preços e as taxas da sua apólice de seguro;
- Informações sobre intermediários e corretores e a sua relação consigo;
- Número de registo ou de identificação do Animal de companhia ou do seu proprietário;
- O detentor designado ou proprietário do animal de companhia;
- Informações sobre o veterinário;
- Informações provenientes de etiquetas do animal de companhia ou outros transponders;
- Outros seguros existentes (por exemplo, seguro de responsabilidade civil para proprietários de animais).

Além disso, recolhemos dados para processar os pagamentos que nos sejam dirigidos e efetuar pagamentos para si, incluindo **informações financeiras** e **informações de prevenção de fraudes** exigidas por lei e informações sobre reclamações, tais como:

- Pagamentos de prémios e sinistros da sua apólice;
- Dados da conta bancária e/ou do cartão de crédito ou de pagamento;
- Informações das listas de sanções e antifraude;
- Informações sobre a natureza e a extensão dos danos e reclamações;
- Informações sobre reclamações e ações judiciais anteriores e atuais.

### **Qual a finalidade e os fundamentos legais para o tratamento dos seus dados pessoais ?**

Como mencionado acima, utilizamos os dados que recolhemos, em particular, para lhe fornecer o seu seguro, mas também para um número limitado de outras finalidades, e com o seguinte fundamento legal:

1. Utilizamos as informações para **celebrar e subscrever o contrato de seguro consigo**. Isto inclui atividades como:

- A elaboração de propostas para os nossos produtos e serviços;
- A conclusão e a subscrição de produtos de seguros;
- Emissão e subscrição da apólice de seguro;
- Documentação de ficheiros, documentos e comunicações connosco;
- O envio de faturas;
- O tratamento de danos e reclamações.

A condição de licitude para o tratamento dos seus dados pessoais para fins pré-contratuais e contratuais é a celebração e execução de contratos de seguro e prestação de serviços de seguro, bem como a tramitação de sinistros, baseada no artigo 6, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"). Sem este tratamento, a celebração e a execução do contrato de seguro não seriam possíveis.

2. Também tratamos os seus dados pessoais para **cumprir os requisitos legais e regulamentares**. Isto inclui:

- O cumprimento das leis, regulamentos ou obrigações legais aplicáveis, tais como obrigações comerciais e de retenção de impostos ou o nosso dever legal de informação sobre apólices de seguro subscritas;
- O exercício dos nossos direitos e a defesa perante as reclamações;
- Responder a pedidos oficiais de autoridades ou tribunais devidamente autorizados;
- Combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- Combater a fraude fiscal e cumprimento das obrigações de auditoria e de informação fiscal.

A condição de licitude para o processamento nestes casos baseia-se também no artigo 6, n.º 1, alínea c) do RGPD. Sem este tratamento, não podemos cumprir a legislação aplicável.

3. Utilizamos os seus dados pessoais na prossecução **dos nossos interesses legítimos**, por exemplo, para desenvolver as nossas apólices de seguro, para melhorar a nossa gestão de riscos e para proteger os nossos direitos, em particular para os seguintes fins:

- Produção de estatísticas específicas dos seguros;
- Avaliar a relação global do cliente connosco e com os nossos parceiros, por exemplo, para aconselhar sobre um ajuste ou alteração do contrato;
- Prestação de um serviço completo ao cliente;

- Publicidade de seguros e produtos relacionados por nós e pelos nossos parceiros, bem como estudos de mercado e de opinião, na medida do permitido por lei;
- Para a prevenção e investigação de atos ou atividades ilegais, podemos utilizar a análise de dados para identificar provas que possam indicar fraudes de seguros, infrações penais, violações de termos contratuais ou outros requisitos legais.

Prosseguiremos os nossos interesses legítimos de acordo com o artigo 6º, nº 1 alínea f) do RGPD. Estes interesses incluem o fornecimento de uma base estatística para as nossas decisões económicas, o fornecimento de produtos e serviços de seguros relevantes para o mercado e a proteção da comunidade dos segurados contra abusos legais. Sem este tratamento, não poderíamos fornecer vários serviços, tais como um serviço de apoio ao cliente de forma integral.

4. Em alguns casos, baseamo-nos no seu **consentimento** expresso, de acordo com o artigo 6, nº 1, alínea a) do RGPD conjugado com o artigo 7 do RGPD. Nesse caso, fornecer-lhe-emos as informações relevantes para que possa decidir livremente se pretende dar o seu consentimento e informá-lo-emos das suas opções para revogar o seu consentimento em qualquer altura.

### **De onde obtemos os seus dados pessoais e para onde são transferidos?**

Em princípio, recolhemos dados pessoais diretamente de si. No entanto, em alguns casos, recebemos informações de outros parceiros e podemos transferir os dados para esses parceiros ou para outros países. No entanto, estas comunicações são feitas única e exclusivamente para o cumprimento das finalidades para as quais os dados são recolhidos e de acordo com as nossas instruções, em estrito cumprimento das normas sobre o tratamento de dados pessoais e segurança da informação.

Também podemos comunicar os seus dados pessoais a terceiros quando:

- Nisso tenha consentido expressamente; ou
- A comunicação seja efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal ou de uma ordem judicial, proveniente de Autoridades judiciais, administrativas e/ou regulatórias.

Os nossos parceiros incluem:

- Grupo GLISE: Outras empresas do nosso grupo empresarial;
- Mediadores (agentes): Que vendem produtos de seguros em nosso nome;
- Corretores: que lhe recomendaram os nossos produtos de seguros;
- Agências de referência de crédito e agências anti-fraude: ajudam-nos a cumprir a lei;
- Prestadores de serviços terceiros relacionados com o contrato de seguro: estes incluem outras seguradoras ou resseguradoras, prestadores de serviços informáticos, peritos ou advogados;

Alguns dos nossos parceiros podem estar localizados fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, no entanto, tomamos medidas para garantir um nível adequado de proteção dos seus dados pessoais. Neste sentido, asseguraremos o estrito cumprimento da legislação europeia em matéria de transferência de dados para países terceiros e prestaremos todas as informações necessárias, entre elas, a indicação das garantias para essa transferência, como por exemplo:

- Decisões de adequação: quando a Comissão Europeia determinar que um país terceiro oferece um nível adequado de proteção de dados, os dados pessoais podem ser enviados para esse país sem implementar quaisquer outras medidas acima mencionadas;
- Adoção de garantias adequadas como a utilização de cláusulas contratuais-tipo: Estes compromissos contratuais foram adotados pela Comissão Europeia e garantem a proteção adequada dos dados pessoais transferidos para países fora da UE ou EEE, vinculando os destinatários dos dados pessoais a certas normas de proteção de dados, incluindo a obrigação de aplicar medidas técnicas e de segurança adequadas.

## **Durante quanto tempo conservamos os seus dados pessoais?**

Conservamos os seus dados pessoais apenas pelo período necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou pelos períodos exigidos por imposição legal.

Assim, iremos conservar os seus dados durante o tempo necessário para a prestação dos nossos serviços, nomeadamente durante a vigência do contrato de seguro. Após a cessação do contrato, e para cumprimento da lei, os seus dados pessoais poderão ser conservados pelo período legal e expressamente previsto, nomeadamente caso existam sinistros ou processos judiciais a decorrer, bem como para cumprimento dos prazos de prescrição de ações estabelecidos na legislação de seguros ou em outras disposições aplicáveis à atividade de seguros.

## **Medidas de segurança**

Estamos constantemente a implementar e a atualizar as medidas técnicas, físicas e organizativas de segurança, necessárias para assegurar que os seus dados pessoais são tratados com um elevado nível de segurança. Os procedimentos técnicos, organizacionais e físicos que temos em vigor, garantem a confidencialidade dos seus dados pessoais, protegendo-os de destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra outras formas ilegais de tratamento de dados.

Algumas das salvaguardas que usamos para proteger as suas informações são firewalls e encriptação de dados e controlos de acesso a informações.

Tomamos igualmente medidas com capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos sistemas e serviços de tratamentos.

Dispomos de um sistema de resposta a incidentes de violação de dados pessoais, tomando as medidas necessárias para mitigar eventuais danos para as liberdades e garantias dos titulares de dados pessoais. Implementámos ainda processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Qualquer entidade que subcontratemos estará vinculada a medidas de segurança equivalentes, atuando permanentemente sob as nossas instruções devidamente documentadas.

## **Tomada de decisões automatizadas**

Ao calcular os prémios de seguro ou ao avaliar os seus dados para identificar padrões de fraude, nós ou os nossos parceiros podemos tomar algumas decisões com base na definição de perfis e sem intervenção humana (“decisões automatizadas”). Nós e os nossos parceiros informá-lo-emos sobre a tomada de decisões automatizadas, incluindo os casos em que nós ou eles utilizem a tomada de decisões automatizadas, a lógica envolvida e as consequências da tomada de decisões automatizadas. Esta lógica inclui normalmente informações sobre o tipo de animal, o risco de lesão associada e os custos de tratamento típicos, por exemplo, com veterinários, bem como o número de apólices de seguro relevantes e a nossa experiência com as reclamações resolvidas.

## **Os seus direitos**

Fazemos todos os esforços para garantir que os seus dados pessoais estão corretos, atuais e completos, de acordo com as finalidades para as quais usamos esses dados pessoais.

De acordo com o RGPD, tem o direito, a:

- **Direito a ser informado:** Tem o direito de obter informações claras, transparentes e facilmente compreensíveis sobre o modo como usamos os seus dados pessoais.
- **Direito de acesso:** Pode solicitar uma cópia dos dados que temos sobre si.
- **Direito de retificação:** Tem o direito de retificar os seus dados pessoais, se estes estiverem incorretos ou desatualizados e/ou a completá-los, se estiverem incompletos.

- **Direito ao apagamento:** Pode solicitar o apagamento de quaisquer dados pessoais tratados a qualquer momento. Este direito não é, contudo, absoluto, uma vez que poderemos, por exigência legal, ter fundamento para reter os seus dados pessoais. Se for o caso, dar-lhe-emos toda a informação necessária.
- **Direito de oposição:** Tem o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos seus dados pessoais, por motivos relacionados com a sua situação em particular. A Barkibu Germany GmbH não poderá nestas circunstâncias continuar a tratar os seus dados, salvo se apresentarmos razões imperiosas e legítimas que prevaleçam sobre os seus interesses, ou no caso de processos judiciais.
- **Direito a retirar o consentimento:** Poderá retirar o consentimento prestado relativamente ao tratamento dos dados quando esse tratamento seja baseado no consentimento. Contudo, retirar o consentimento não afeta a legalidade do consentimento anteriormente prestado.
- **Direito de portabilidade:** Tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra organização. Isto aplica-se apenas aos dados que forneceu cujo tratamento se baseou no seu consentimento ou na execução do contrato e se o tratamento for efetuado por meios automatizados.
- **Direito à limitação do tratamento:** Pode pedir que, durante um certo período, o tratamento de dados fique limitado na sua utilização, não podendo os dados ser comunicados a terceiros, transferidos internacionalmente ou apagados. Pode também pedir que restrinjamos o uso dos seus dados apenas para armazenamento, que paremos de usá-los para todos os outros fins ou que retenhamos os dados que deviam ser apagados.
- **Direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados:** Tem também o direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo em Portugal – a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) –, quando os seus direitos tiverem sido violados ou os seus dados pessoais forem ou estiverem a ser usados de uma forma que acredita não estar em conformidade com a legislação aplicável. O endereço postal da CNPD é Av. D. Carlos I, 134, 1º 1200-651 Lisboa, sendo que para mais informações sobre como contactar ou fazer uma reclamação junto da CNPD, poderá aceder a <https://www.cnpd.pt>.

Poderá exercer estes direitos entrando em contacto connosco, utilizando os contactos disponibilizados na cláusula “**Responsável pelo Tratamento dos seus Dados Pessoais**”

# Apólice de seguro de saúde para animais de companhia

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

### Contrato de seguro

Este documento contém as Condições Gerais do seguro de saúde para animais de companhia, subscrito pela Great Lakes Insurance SE e distribuído pela Barkibu Germany GmbH que exerce a atividade de distribuição para a Seguradora Great Lakes Insurance SE.

O contrato de seguro inclui as **condições particulares**, as **presentes condições gerais**, e o **Documento de informação sobre produtos de seguros**.

O disposto nas Condições Particulares prevalece sobre as Condições Gerais em caso de contradição entre elas. Para compreender exatamente o que está coberto pelo contrato de seguro, é necessário ler todos os documentos no seu conjunto.

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo Decreto-lei nº 72/2008 de 16 de abril, que aprova o regime jurídico do Contrato de Seguro ("Lei do Contrato de Seguro") e pelo que foi expressamente acordado entre as partes, o que se reflete no presente documento e nos restantes mencionados nos parágrafos anteriores.

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Definições

As definições seguintes aplicar-se-ão em toda a Apólice. Sempre que forem utilizadas na Apólice - independentemente de se utilizar o género masculino ou feminino, ou o singular ou plural -, assumirão os seguintes significados:

**Acidente:** Lesão corporal do Animal Seguro resultante de uma ação violenta, súbita e imprevisível de uma causa exterior, não intencional por parte do Segurado ou da pessoa que tenha a guarda do Animal Seguro, e que ocorra após o Período de Carência. **Não constituem Acidente as lesões causadas por um transtorno interno do animal. Não constituem Acidente as lesões causadas ou agravadas por uma Patologia Pré-existente, ou as alterações do estado normal de saúde devido a uma Doença.**

**Animal de Companhia / Animal de Estimação:** o **cão** ou **gato** cujo nome e características (raça, idade e outras) constam do Questionário de Seguro e das Condições Particulares da Apólice, e que obrigatoriamente vive no Domicílio com o Segurado.

**Apólice:** O conjunto de documentos que contém os termos e condições que regulam o presente contrato: i) as Condições Particulares, ii) as Condições Gerais, iii) o Questionário de Seguro, e iv) o documento de informação sobre produtos de seguros.

**Cão de assistência:** é um cão especialmente treinado para ajudar uma pessoa com incapacidade nas suas tarefas diárias, interagindo especificamente com o seu dono para prestar apoio que se considere essencial, como guiar, alertar, recuperar objetos ou prestar assistência física.

**Domicílio:** domicílio registado do Segurado, onde o Animal de Companhia reside habitualmente.

**Lesão:** danos físicos diretamente causados por um acidente.

**Doença:** qualquer alteração do estado normal de saúde do Animal de Companhia, não causado por Acidente, devido a qualquer patologia ou perturbação das funções corporais cujo diagnóstico e confirmação seja efetuado por um Médico Veterinário, e que torne necessário o Tratamento Veterinário ou Tratamento Complementar do Animal de Companhia.

**Patologia Pré-existente:** qualquer Lesão ou Doença que: i) tenha ocorrido ou apresente Sintomas Clínicos antes do início da cobertura ao abrigo desta Apólice ou durante o Período de Carência; ii) tenha o mesmo diagnóstico ou sintomas de uma Lesão ou Doença que o seu Animal de Companhia tenha tido antes do início da cobertura desta Apólice ou durante o Período de Carência; ou iii) seja causada por, relacionada com ou resultante de uma Lesão, Doença ou Sintoma Clínico que o seu Animal de Companhia tenha tido antes ou durante o Período de Carência. Isto aplica-se em todos os casos, independentemente do facto de a Lesão ou Doença ocorrer na mesma parte ou em diferentes partes do corpo do seu Animal de Companhia. Também se aplica mesmo que estes Sintomas Clínicos não fossem conhecidos pelo Segurado no

momento da subscrição do Contrato de Seguro e só sejam efetivamente diagnosticados mais tarde.

**Historial clínico:** recolha de documentos que atestem os cuidados veterinários prestados ao Animal Seguro em cada clínica visitada até uma determinada data. Inclui, nomeadamente, o boletim de vacinas, mas também o certificado de identificação por microchip ou qualquer documento que comprove a propriedade do animal (contrato de compra e venda, fatura de compra, contrato de adoção de um abrigo de animais ou de uma organização de proteção dos animais). Este registo pode ser obtido junto de cada clínica veterinária que tenha tratado um Animal de Companhia.

**Exclusão:** Uma condição, grupo de condições ou eventos que não estão cobertos por esta Apólice.

**Limite Máximo por Período de Seguro:** o montante máximo que a Seguradora pagará durante o Período de Seguro, independentemente de ser consumido num ou em vários Sinistros.

**Pedido de Reembolso:** o formulário enviado através da aplicação Barkibu para smartphone, ou por correio eletrónico para [segurospt@barkibu.com](mailto:segurospt@barkibu.com) que o Segurado envia à Seguradora durante o Período de Seguro e, **o mais tardar, no prazo de 3 meses após a ocorrência de um Sinistro** coberto pela presente Apólice.

**Período de Seguro:** o período compreendido entre a data de entrada em vigor da Apólice e a data de cessação (ambos os dias incluídos) estabelecido nas Condições Particulares.

**Período de Carência:** período (número de dias ou meses) que medeia entre a data de contratação de uma cobertura e a data de entrada em vigor das suas garantias. **Os Sinistros ocorridos durante este período não estão cobertos por esta Apólice.**

Em particular, **esta Apólice não cobre Doenças ou Lesões que:**

- foram diagnosticadas ou apresentaram Sintomas Clínicos antes da data de entrada em vigor da Apólice;
- ocorram durante o Período de Carência, ou seja, forem diagnosticadas ou apresentarem Sintomas Clínicos durante os primeiros 28 dias a partir da data de entrada em vigor da Apólice.

**Qualquer Tratamento Veterinário ou Tratamento Complementar decorrentes do que precede não está coberto, incluindo os custos consequentes. Isto aplica-se especialmente, mas não exclusivamente, às doenças crónicas ou recorrentes.**

O Período de Carência é de 5 dias a contar da data de entrada em vigor da apólice par os casos de Acidente.

O Período de Carência é de 6 meses nos casos de: displasia da anca ou do cotovelo, rutura ou doença do ligamento cruzado, luxação da rótula, epilepsia, perturbação de comportamento e atopia/dermatite alérgica **em Animais de Estimação com pelo menos 6 meses de idade aquando da subscrição da Apólice.** Isto aplica-se em todos os casos, independentemente de os Sintomas Clínicos ocorrerem na mesma parte ou em diferentes partes do corpo do Animal de Companhia, **e independentemente de serem causados por uma doença ou por um acidente.**

**Perturbação de comportamento:** uma alteração do comportamento normal do Animal de Companhia causada por uma perturbação mental ou emocional.

**Prémio:** o preço do seguro, incluindo as sobretaxas e impostos legalmente aplicáveis.

**Prestações ou Coberturas:** são os valores cobertos pela Seguradora e que se referem ao custo dos Tratamentos Veterinários e Tratamentos Complementares efetuados por Médicos Veterinários em caso de Lesão ou Doença e sujeitos ao Limite Máximo por Período de Seguro, franquia, Período de Carência e demais condições estipuladas na Apólice.

**Tratamento Complementar:** fisioterapia, hidroterapia, acupuntura, terapia neural, quiroprática, terapia magnética e tratamento de Perturbação de Comportamento para Doenças diagnosticadas pelo Veterinário e resultantes de uma Lesão ou Acidente cobertos por esta Apólice e próximo no tempo. Por exemplo, fisioterapia após uma perna partida.

**Tratamento Veterinário:** Os custos dos seguintes tratamentos, na medida do necessário para tratar uma lesão e/ou uma doença:

- Qualquer exame, consulta, procedimento, intervenção cirúrgica e cuidados efetuados por um veterinário.
- Qualquer medicamento que exija uma receita veterinária e que seja administrado ou prescrito imediatamente durante o exame, a consulta, o procedimento, a intervenção cirúrgica ou os cuidados acima descritos.

**Seguradora:** Great Lakes Insurance SE (doravante designada por "**GREAT LAKES**" ou "**GLISE**"), com sede social em Königinstrasse 107, 80802 Munique, Alemanha, que, na qualidade de seguradora, assume o risco acordado na presente Apólice. A Seguradora está devidamente autorizada a operar em Portugal em regime de livre prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 3º, nº 3 da Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, relativo ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora. A Seguradora opera em Portugal e está sujeita à legislação portuguesa e o controlo das suas atividades corresponde à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões,

bem como a Autoridade Federal de Supervisão Financeira alemã (BaFin), o organismo estatal de controlo e supervisão da atividade seguradora.

**Segurado:** a pessoa titular do interesse seguro na qualidade de proprietário do Animal de Companhia que é, simultaneamente, o Tomador do Seguro que subscreve esta Apólice (ambos devem ser a mesma pessoa).

**Sinistro:** um evento cujas consequências económicas danosas estão cobertas por esta Apólice. Uma série de Sinistros, sequelas e consequências resultantes do mesmo evento constituem um único Sinistro.

**Sintomas clínicos:** alterações no estado normal de saúde, nas funções corporais ou no comportamento do Animal de Companhia.

**Veterinário:** um Veterinário devidamente qualificado e legalmente autorizado para exercer a sua profissão em Portugal ou num país da União Europeia.

## 2. Objeto do seguro

A Seguradora indemnizará o Segurado ao abrigo da presente Apólice pelas despesas com Tratamento Veterinário do Animal de Companhia, incluindo intervenções cirúrgicas e Tratamentos Complementares, bem como pelas despesas com a eutanásia do Animal de Companhia em caso de doença incurável ou para pôr termo a grande sofrimento do Animal de Companhia, se assim for aconselhado pela ciência veterinária.

### 2.1 Período de Seguro

Esta Apólice cobre os Sinistros ocorridos durante o Período de Seguro, **desde que tenha sido ultrapassado o Período de Carência** e desde que o **Pedido de Reembolso seja efetuado durante o Período de Seguro ou no prazo máximo de 3 meses a contar do fim do Período de Seguro.**

### 2.2 Âmbito territorial

A cobertura desta Apólice está limitada aos Sinistros **ocorridos em Portugal, ou durante uma estadia temporária noutro país que seja membro da União Europeia, do Reino Unido ou Andorra até um máximo de 6 meses por Período de Seguro.** Os referidos 6 meses serão considerados consecutivos, e o seu cálculo começa a partir do momento em que o Animal sai de Portugal ou da primeira visita a uma clínica veterinária fora de Portugal.

**A cobertura Tratamentos Complementares está sempre limitada a tratamentos realizados apenas em Portugal.**

### 2.3 Animais seguráveis

#### a) Idade e tipo de Animal de Companhia

Cães e gatos com uma **idade mínima de 8 semanas** e uma **idade máxima de 11 anos** no momento da primeira subscrição do contrato. Os animais devem ser saudáveis e estar isentos de Doenças anteriores não declaradas no momento da contratação.

#### b) Microchip para Animais de Estimação

O Animal de Companhia deve ser claramente identificável através de um microchip implantado sob a sua pele. O Segurado é responsável pelo facto de que o microchip deve ser funcional e legível. O microchip deve estar em conformidade com a norma ISO 11784, a norma AVID ou a norma AVID Euro.

Se o Animal de Companhia não tiver um microchip no momento da subscrição da Apólice, **deve ser implantado um microchip nas quatro semanas seguintes. As Prestações ao abrigo desta Apólice só podem ser pagas se o Animal de Companhia puder ser corretamente identificado através do microchip.**

### 2.4 Consentimento

Ao subscrever a Apólice, o Segurado dá o seu consentimento – que deve persistir durante todo o Período de Seguro – para que a Seguradora contacte o Veterinário atual ou anterior do Animal de Companhia, para obter informações ou dados sobre o Historial Clínico do Animal de Companhia, incluindo os resultados de análises ou exames médicos, a fim de verificar se o estado de saúde do Animal de Companhia corresponde ao declarado à data da subscrição da Apólice.

O Segurado obriga-se a, a pedido da Seguradora, apresentar um relatório emitido por Veterinário no início do seu

seguro, ficando as despesas correspondentes a cargo do Segurado.

## 2.5 Vacinas

O Animal de Companhia deve estar vacinado e o estado de vacinação deve estar atualizado de acordo com as recomendações veterinárias contra:

- Cães: raiva, esgana, hepatite e parvovirose
- Gatos: raiva, panleucopenia, herpesvírus e calicivírus

## 3. Riscos e custos cobertos – Tratamentos Veterinários e Tratamentos Complementares

Na medida em que se verifique uma alteração do estado de saúde do Animal de Companhia durante o Período de Seguro e após o Período de Carência (se aplicável) que torne necessário um Tratamento Veterinário, a Seguradora reembolsará o Segurado das despesas efetuadas, devidamente comprovadas pela fatura original do Médico Veterinário e nos termos e condições previstos na presente Apólice.

Sendo a apólice prorrogada, a totalidade do capital seguro (Limite Máximo por Período de Seguro) ficará novamente disponível no Período de Seguro seguinte.

Se um problema de saúde que surja pela primeira vez durante o Período de Seguro se tornar crónico ou se repetir posteriormente, as despesas de tratamento são reembolsáveis, **desde que a apólice existente seja prorrogada ou renovada e a relação de seguro exista sem interrupção, incluindo no momento do Pedido de Reembolso.**

### a) Franquia

O Segurado pagará **20% do montante da fatura** a título de franquia. A franquia será deduzida pela Seguradora no momento do reembolso.

### b) Dever de tratamento

Esta Apólice cobre o tratamento que seja prescrito por um Veterinário devidamente qualificado e registado no país onde exerce medicina veterinária, e que seja efetuado por um Veterinário.

## Que despesas estão cobertas e se reembolsam?

### a) Tratamentos Veterinários Gerais

A Seguradora reembolsará o Segurado por todos os custos médicos necessários, razoáveis e habituais do ponto de vista médico de Tratamento Veterinário, incluindo a medicação que o Animal de Companhia tenha recebido durante o Período de Seguro para tratar Lesões e Doenças, até ao Limite Máximo por Período de Seguro especificado na Apólice.

Isto inclui tratamento conservador e cirúrgico, incluindo consumíveis, diagnósticos laboratoriais e hospitalização do animal na clínica.

Os métodos de imagiologia, como a tomografia computadorizada e a ressonância magnética (TAC/RM), estão incluídos, bem como os custos associados, como a sedação.

### b) Tratamentos Complementares

Esta Apólice também cobre os seguintes Tratamentos Complementares para tratar Lesões e Doenças, **até um máximo de 8 sessões**: fisioterapia (incluindo osteopatia), quiroprática, hidroterapia, acupuntura e terapia de modificação de comportamento para Perturbações de Comportamento, **desde que tenham sido prescritos por um Veterinário como parte do tratamento de uma Lesão ou Doença, e sejam realizados em Portugal por um Veterinário que seja especializado em cada forma de tratamento.**

### c) Medicamentos

Os custos de medicação estão incluídos na medida em que um Veterinário tenha dado ou prescrito medicação para uma Doença ou Lesão devido a um Acidente coberto por esta Apólice, **mas apenas durante um período razoável.**

Um período razoável significa o período até que a Doença ou os efeitos do Acidente tenham sido curados, **que não pode exceder dois meses para um problema de saúde de longa duração. Após este período de dois meses, o Segurado deverá levar novamente o seu Animal de Companhia a um Veterinário, para que este prescreva a continuação de medicação, por forma a que estas despesas possam ser reembolsadas por este seguro.**

Os probióticos (prescritos por um Veterinário como tratamento curativo e não preventivo) estão cobertos, **desde que sejam prescritos ao Animal de Companhia em conjunto com a administração de antibióticos.**

Isto não se aplica ao tratamento da insuficiência cardíaca crónica e no caso da terapia de substituição hormonal. **Nestes casos, se prescrito por um Veterinário, o Animal de Companhia deve ser apresentado ao Veterinário e apenas se requer uma nova prescrição uma vez transcorridos 6 meses.**

#### **d) Diagnóstico avançado por imagem**

A Seguradora reembolsará os custos dos métodos avançados de diagnóstico por imagem. Estão cobertos os seguintes métodos de diagnóstico:

- i. exame de tomografia computadorizada,
- ii. ressonância magnética,
- iii. endoscopia,
- iv. cintigrafia.

#### **e) Tratamento da displasia da anca ou do cotovelo, da rutura ou doença do ligamento cruzado, da luxação da rótula, da epilepsia, das perturbações de comportamento e da atopia/dermatite alérgica.**

Para Animais de Estimação **com menos de 6 meses de idade no momento da subscrição da Apólice**, estão cobertos os Tratamentos Veterinários para displasia e fases preliminares de displasia, rutura ou doença do ligamento cruzado, luxação da rótula, epilepsia, perturbações de comportamento e atopia/dermatite alérgica, **desde que se tenham manifestado após o Período de Carência geral de 28 dias.**

Para os Animais de Estimação **com idade igual ou superior a 6 meses no momento da subscrição da Apólice**, estão cobertos os Tratamentos Veterinários para displasia e fases preliminares de displasia, rutura ou doença do ligamento cruzado, luxação da rótula, epilepsia, perturbações de comportamento e atopia/dermatite alérgica, **desde que se tenham manifestado após o Período de Carência de 6 meses.**

#### **f) Tratamento dentário**

As despesas com tratamentos dentários e medicamentos **só** estão cobertas **se resultarem de um Acidente e desde que sejam efetuadas/administradas e prescritas por um Veterinário.**

#### **g) Alimentos especiais para animais de Estimação**

O custo da alimentação do Animal de Companhia é coberto nos casos seguintes:

i. **se numa análise de urina se verificar que o animal tem pedras ou cristais, será reembolsado 40% (sobre o qual será aplicada uma cobertura de 80% conforme a Apólice) do custo do alimento que os dissolve, até que se prove numa análise que as pedras ou cristais se dissolveram, e durante um máximo de 6 meses consecutivos, ou**

ii. **Se o Animal de Companhia for hospitalizado, serão cobertas as despesas de alimentação, líquida e sólida, prescritas e administradas pelo Veterinário durante o período de hospitalização.**

#### **h) Custos de Tratamento de gravidez psicológica**

Serão cobertas as despesas de Tratamento Veterinário (não cirúrgico) para um **máximo de duas gravidezes**

psicológicas durante a vida do Animal de Companhia.

**i) Custos decorrentes de complicações após a vacinação**

Esta Apólice cobre os custos do Tratamento Veterinário necessário para tratar uma complicação resultante de uma vacinação, **exceto no caso de complicações resultantes de vacinações que façam parte de um programa de vacinação em massa obrigatório, caso em que os custos resultantes de tais complicações não serão cobertos.**

**j) Custos de Banho e Tosquia de Animais de Estimação**

Serão cobertas as despesas de banho do Animal de Companhia **apenas se**

- i. **esses banhos forem prescritos por um Veterinário, e**
- ii. **for utilizada uma substância que, de acordo com as instruções do fabricante, só pode ser administrada por um membro de um consultório, clínica ou hospital Veterinário.**

**k) Custos do tratamento de uma Perturbação de Comportamento**

As despesas com o Tratamento Veterinário de uma Perturbação de Comportamento efetuado por um Médico Veterinário ou por um terapeuta especializado estão limitadas **a um máximo de 8 tratamentos/sessões por Período de Seguro, desde que efetuados num período máximo de 6 meses consecutivos dentro do Período de Seguro.**

**l) Produtos para acalmar ou aliviar o stress dos animais de estimação**

O custo de produtos para acalmar ou reduzir o stress do Animal de Companhia **apenas será coberto, durante um período máximo de 6 meses consecutivos, se esses produtos:**

- i. **forem baseados em feromonas e, além disso,**
- ii. **forem utilizados no âmbito de um programa de tratamento Veterinário para tratar Perturbações de Comportamento.**

**Se as Perturbações de Comportamento não tiverem sido completamente curadas após o período máximo de 6 meses consecutivos, não serão cobertos os custos adicionais de qualquer outro produto para tratar essa Perturbação de Comportamento, quer no mesmo Período de Seguro, quer em Períodos de Seguro subsequentes em caso de prorrogação ou renovação da Apólice.**

**m) Mecanismos de apoio a traumatismos**

São reembolsados os custos com materiais de cirurgia traumatológica simples, como parafusos, placas e implantes de osteossíntese simples.

**n) Tratamentos com células estaminais**

Os custos dos Tratamentos Veterinários com células estaminais estão cobertos com as **seguintes condições:**

- i. **Estão cobertos os custos de um determinado Tratamento Veterinário com células estaminais por local e por Período de Seguro. Outros Tratamentos Veterinários com células estaminais serão cobertos, desde que sejam efetuados em locais diferentes e por motivos diferentes.**
- ii. **Se durante o mesmo Período de Seguro for necessário repetir o Tratamento Veterinário com células estaminais para o mesmo órgão e para a mesma causa, este segundo tratamento não será coberto a não ser que tenha decorrido um período mínimo de 12 meses desde o anterior, podendo ser coberto no Período de Seguro seguinte se a Apólice for prorrogada ou renovada.**

**o) Eutanásia**

Esta apólice cobre os custos de consultas veterinárias ou medicamentos necessários para a eutanásia do Animal de Companhia, **desde que este sofra de uma doença terminal e que a sua qualidade de vida seja muito**

limitada.

A eutanásia é o termo da vida de um Animal de Companhia de uma forma humana e indolor para o animal. A vida do Animal de Companhia é terminada através da injeção de uma dose letal de um anestésico, tal como o contido em medicamentos especificamente aprovados para este fim. A eutanásia deve ser **prescrita e efetuada por um Veterinário**. Se necessário, a simples eliminação do cadáver exigida por lei (pelo Veterinário) está igualmente coberta.

## 4. Exclusões – riscos e custos não cobertos

**Não será efetuado o reembolso de nenhum montante ao abrigo desta Apólice se:**

- 1.** O Animal de Companhia tiver **menos de 8 semanas ou mais de 11 anos** de idade.
- 2.** O Animal de Companhia **não tiver microchip**.
- 3.** O Animal de Companhia seja utilizado para **segurança, guarda, corrida, caça, salvamento ou para ganhar dinheiro ou esteja ligado a qualquer comércio ou negócio, para fins comerciais, ou para reprodução** (“reprodução” significa utilização para reprodução mais de 2 vezes durante a vida do Animal de Companhia). Esta exclusão não se aplica a Cães de Assistência.
- 4.** Se o **Segurado se deslocar permanentemente para o estrangeiro com o Animal de Companhia ou por um período superior a 3 meses, casos em que o seguro caduca**.
- 5.** **Doenças, Lesões ou Acidentes ocorridos durante o Período de Carência ou antes da subscrição do seguro.**
- 6.** **Doenças, Lesões ou Acidentes fora de Portugal, se o objetivo da estadia no estrangeiro for o tratamento do animal.**
- 7.** **Se o Segurado não fornecer ou se recusar a fornecer o Historial clínico do Animal a pedido da Seguradora.**
- 8.** O **incumprimento pelo Segurado de qualquer obrigação decorrente do presente contrato** que, nos termos da lei, confere à Seguradora o direito de recusar os pedidos de reembolso.
- 9.** A falta de apresentação pelo Segurado das **informações solicitadas pela Seguradora no prazo de 15 dias a contar do Pedido de Reembolso** implica o arquivamento do pedido.
- 10.** O **Segurado tiver retirado o Animal de Companhia de Portugal contra a recomendação de um Veterinário. Neste caso, o Animal de Companhia deixará de estar coberto pelo presente contrato.**
- 11.** O Segurado apresentar um **Pedido de Reembolso por uma Patologia Pré-existente**.
- 12.** O Segurado apresente um Pedido de Reembolso por uma **Lesão ou Doença que se iniciou ou apresentou Sintomas Clínicos durante o Período de Carência** da apólice.
- 13.** O Segurado tenha **negligenciado ou retardado o Tratamento Veterinário de uma Lesão ou Doença do Animal de Companhia. Os custos adicionais causados pelo atraso do Tratamento Veterinário também não serão reembolsados.**
- 14.** O Segurado solicitar o reembolso dos **custos incorridos com o preenchimento de um formulário para o Pedido de Reembolso, com a respetiva tradução ou da documentação de apoio.**
- 15.** O **Segurado ou um membro da sua família prejudicar o Animal de Companhia ou cometer uma infração legal relacionada com o bem-estar do animal ou com a importação de animais.** Neste contexto, entende-se por

membros da família: i) o parceiro do Segurado, seja cônjuge, parceiro em união de facto, namorada, namorado ou outro, ii) o filho ou enteado do Segurado ou do seu parceiro, e iii) os pais, avós, netos, irmãos ou enteados do Segurado ou do seu parceiro.

16. O Animal de Companhia seja **confiscado pelo governo ou pelas autoridades** públicas.
17. O Segurado solicitar o reembolso de despesas que a Seguradora não possa reembolsar devido a **restrições legais, sanções, proibições ou regulamentos aplicáveis**.

**Também não será reembolsado:**

18. Todas as despesas relacionadas com **anastomoses vasculares patológicas congénitas e malformações cardíacas congénitas, ainda que não fossem conhecidas pelo Segurado no momento da subscrição do contrato. Todas as despesas relacionadas com anastomoses vasculares patológicas congénitas e malformações cardíacas congénitas (como a derivação portossistémica, PDA), ainda que não fossem conhecidas pelo Segurado no momento da subscrição do contrato de seguro.**
19. Os tratamentos e as intervenções relacionados com a **síndrome braquicefálica**.
20. **Consultas veterinárias e exames médicos que não façam parte de um tratamento clinicamente necessário ou que não estejam relacionados com uma Lesão ou Doença. Também não serão reembolsados os custos incorridos em caso de complicações decorrentes de tais tratamentos.**
21. **Alimentos e suplementos em geral, como os suplementos para as articulações, os nutracêuticos, os suplementos vitamínicos e minerais. Os Probióticos que não sejam prescritos em simultâneo com um tratamento antibiótico. Os medicamentos não sujeitos a receita médica.**
22. **Tratamentos para prevenir doenças ou melhorar o bem-estar geral do Animal de Companhia não diretamente relacionados com uma Doença existente que esteja a ser tratada por um Veterinário.**
23. **Tratamentos de desparasitação interna e externa e medicamentos utilizados para o efeito, tais como a eliminação e o controlo de pulgas, exames de rotina ou análises sanguíneas, corte de unhas, escovagem ou desinfeção.**
24. **Microchips e a sua colocação, bem como os custos de manutenção da sua funcionalidade.**
25. **Tratamentos dentários que não resultem de um Acidente. Estão nomeadamente excluídos os implantes, as próteses e os tratamentos ortodônticos corretivos de anomalias dentárias e dos maxilares, as coroas dentárias, os aparelhos ortodônticos, os tratamentos de periodontite, de gengivite e os tratamentos dentários preventivos, bem como as destartarizações ou polimentos de rotina.**
26. **O custo de contratação de uma outra pessoa que execute as ações prescritas por um Veterinário e que o Segurado, enquanto proprietário do Animal de Companhia, poderia executar ele próprio (por exemplo, administração de comprimidos, aplicação de gotas auriculares, recolha de amostras de urina, etc.).**
27. **Medidas de diagnóstico e terapêuticas não comprovadas cientificamente, exceto as mencionadas em "Tratamentos Complementares".**
28. **Tratamentos complementares não efetuados por Veterinários**
29. **Custos dos atestados médicos e de saúde.**
30. **Despesas de castração cirúrgica e química, independentemente do motivo da castração.** No entanto, se o animal sofrer complicações durante ou após a castração cirúrgica, os custos do Tratamento Veterinário necessário serão cobertos.
31. **Despesas para o tratamento de falsas gravidezes (gravidez psicológica), exceto para o tratamento de um máximo de duas falsas gravidezes durante a vida do Animal de Companhia, que estão cobertas por esta**

Apólice.

32. **Remoção dos esporões** (também denominado ergô ou garra), exceto se necessário devido a um Acidente.
  33. Todos os **tratamentos relacionados com a reprodução, a gravidez ou o parto**.
  34. **Despesas de tratamento Veterinário fora do horário de expediente**, exceto se o Veterinário confirmar que a continuação do tratamento durante o horário normal teria posto seriamente em perigo a vida do Animal de Companhia.
  35. **Internamentos hospitalares não essenciais do Animal de Companhia e/ou visitas ao domicílio do seu Animal de Companhia**, exceto se o Veterinário confirmar que o transporte do Animal de Companhia colocaria seriamente em risco a sua saúde.
  36. Quaisquer **custos ou taxas relativas ao preenchimento de formulários de pedidos, documentos ou registos**.
  37. **Artigos cirúrgicos que podem ser utilizados mais do que uma vez**.
  38. A **compra ou aluguer de equipamento, dispositivos médicos, alojamento para animais ou gaiolas** de qualquer tipo, mesmo que recomendados por um Veterinário.
  39. **Cirurgia de transplante** (incluindo cuidados pré e pós-operatórios), **pacemakers, próteses, implantes** (exceto implantes de osteossíntese), **partes artificiais do corpo ou articulações**.
  40. O **transporte de Animais de Estimação**, incluindo as despesas de transporte do Animal de Companhia de ou para um consultório veterinário, clínica ou local de tratamento, **bem como as despesas de estadia e deslocação do Médico Veterinário ou do profissional de Tratamentos Complementares**.
  41. Despesas efetuadas pelos **prestadores de serviços para dar banho, tratar ou passear** o Animal de Companhia.
  42. Qualquer **tratamento para a obesidade** e a **alimentação do Animal de Companhia** (com exceção das despesas de alimentação especificamente incluídas como alimentação especial na secção 3.g).
  43. **Todas as notificações de Sinistros relacionados com uma doença de notificação obrigatória ao abrigo da legislação estatal aplicável em matéria de doenças animais, como a raiva**.
  44. **Todos os custos post-mortem**, por exemplo, cremação individual, enterro, o custo do caixão ou da urna e o espaço para o enterro. **Ficam também excluídos os custos do processo médico da eutanásia quando esta seja realizada por motivação puramente económica, mais precisamente, quando não seja pelos motivos indicados na al. o) da cláusula 3 supra**.
  45. **Nos casos em que o seu Animal de Companhia não esteja com a vacinação em dia contra as seguintes doenças, de acordo com a prescrição veterinária:**
    - **Cães: raiva, esgana, hepatite, parvovirose**
    - **Gatos: Raiva, panleucopénia, herpesvírus, calicivírus**
- A Seguradora não cobre as despesas decorrentes do desenvolvimento de qualquer uma das doenças acima referidas.
46. **Problemas de comportamento que poderiam ter sido evitados através de treino e/ou esterilização**.
  47. Todos os **testes genéticos**

# 1. Obrigações do Tomador do Seguro/Segurado

## 1.1 Antes de subscrever o contrato

**Antes da subscrição da Apólice, o Tomador do Seguro deve informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora.**

Presumem-se relevantes para a Seguradora as circunstâncias relacionadas com as perguntas expressas no Questionário de Seguro. Porém, o disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pela Seguradora para o efeito.

No caso do presente contrato de seguro de saúde para animais de companhia, são ainda exemplos dessa relevância para a Seguradora, as características intrínsecas do animal (sexo, raça, idade, estado de saúde, etc.) ou extrínsecas (o local e as pessoas com quem vive).

A presente apólice foi celebrada com base na veracidade das declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e nas suas respostas às perguntas essenciais constantes do Questionário de Seguro. Foram precisamente estas declarações que determinaram a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do respetivo Prémio.

Em caso de **omissão ou inexactidão dolosa por parte do Tomador do Seguro/Segurado, a Apólice pode ser resolvida** por declaração enviada pela Seguradora ao Tomador de Seguro. Na ausência de Sinistro, a declaração deve ser enviada pela Seguradora no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento do Tomador do Seguro/Segurado.

Em caso de **omissão ou inexactidão negligente**, a Seguradora pode:

- a)** no prazo de 3 meses a contar da data em que tomou conhecimento do incumprimento, através de uma declaração, propor uma alteração do contrato, **fixando um prazo não inferior a 14 dias para a aceitação ou contraproposta do Tomador de seguro/Segurado;** ou
- b)** **resolver a Apólice**, demonstrando que nunca aceitaria contratos que cobrem os riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Se, antes da resolução ou da alteração do contrato, ocorrer um Sinistro cujas consequências tenham sido influenciadas por um facto negligentemente omitido ou declarado de forma inexata, a **Seguradora:**

- i. **cobrirá o Sinistro na proporção da diferença** entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, no momento da celebração do contrato, tivesse tido conhecimento do facto omitido ou inexatamente declarado; ou
- ii. **não pode cobrir o Sinistro**, demonstrando que em caso algum teria celebrado tal contrato. Neste caso, apenas será obrigada a reembolsar o prémio ao Tomador de Seguro.

Se o Animal de Companhia a segurar não tiver um microchip no momento da subscrição da Apólice, **deverá ser colocado o microchip aplicável no prazo de quatro semanas após a subscrição da Apólice. As Prestações em caso de Sinistro ao abrigo desta Apólice só podem ser garantidas se o Animal de Companhia puder ser devidamente identificado através de um microchip.**

## 1.2 Alteração do risco declarado

### 1.2.1 Agravamento do risco

Nos termos do disposto no artigo 93º da Lei do Contrato de Seguro, o Tomador do Seguro/Segurado tem o dever de, durante toda a vigência da apólice, **comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias, a alteração dos factos e circunstâncias** declaradas no termos do parágrafo 1.1 que antecede, que sejam passíveis de agravar o risco e que sejam de tal forma relevantes que se fossem conhecidas pela Seguradora aquando da celebração, esta não teria celebrado o contrato ou tê-lo-ia feito com condições mais onerosas.

Nos casos em que tenha ocorrido tal agravamento, a Seguradora pode, no prazo de um mês a contar da data da declaração do agravamento, propor a modificação do contrato. Nesse caso, **o Tomador do Seguro/Segurado tem trinta dias contados do recebimento da referida proposta para a sua aceitação ou recusa**. Em caso de silêncio, entende-se aprovada a modificação do contrato proposta.

**Em caso de recusa, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento, a Seguradora poderá, após o referido prazo, resolver o contrato.**

**A Seguradora pode também resolver o contrato comunicando-o por escrito ao Tomador do Seguro/Segurado no prazo de um mês a contar da data em que teve conhecimento do agravamento do risco, desde que demonstre que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.**

**No caso de o Tomador do Seguro/Segurado não ter feito a sua declaração e surgir um Sinistro e existindo ainda má-fé do Tomador do Seguro/Segurado, a Seguradora fica dispensada da sua prestação. Caso contrário, a prestação da Seguradora será reduzida na proporção da diferença entre o prémio acordado e aquele que teria sido aplicado se a verdadeira extensão do risco fosse conhecida.**

Caso, porém, antes da cessação ou modificação do contrato anteriormente referidos, ocorrer o Sinistro influenciado pelo agravamento, a Seguradora efetua a prestação se o agravamento tiver sido tempestivamente comunicado antes do Sinistro ou no decurso do acima referido prazo de 14 dias.

### 1.2.2. Redução do risco

O Tomador do Seguro/Segurado pode, no decurso do contrato, dar a conhecer à Seguradora quaisquer circunstâncias essenciais que diminuam o risco e que sejam de natureza tal que, se tivessem sido reconhecidas pela Seguradora no momento da celebração do contrato, esta o teria celebrado em condições mais favoráveis.

Neste caso, no final do período em curso coberto pelo Prémio, o montante do Prémio futuro será reduzido na proporção correspondente. **Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, tem o Tomador do Seguro direito à resolução do contrato.**

O Tomador do Seguro tem direito ao reembolso da diferença entre o Prémio pago e o que teria direito a pagar ("sobre-prémio"), a partir do momento da notificação da diminuição inequívoca e duradoura do risco.

**Uma mudança de Domicílio do Segurado e do seu Animal de Companhia constitui, consoante o caso concreto, um agravamento ou uma redução do risco e deve, por conseguinte, ser comunicada à Seguradora o mais rapidamente possível, em conformidade com as disposições acima referidas.**

## 1.3 Durante o período de seguro

O Segurado é obrigado a tratar o Animal de Companhia **com os cuidados e atenção que sejam em qualquer momento necessários e a tomar todas as precauções razoáveis para evitar Doenças, Acidentes e Lesões**. O Segurado deverá também (mas não só) assegurar que o Animal de Companhia tenha em dia as vacinas necessárias e obrigatórias, desparasitação frequente e tratamentos contra pulgas, bem como alimentação e alojamento adequados.

## 1.4 Como parte dos seus cuidados, o segurado deve controlar o peso do animal

O Segurado deve tomar medidas para evitar ou reduzir um risco acrescido para a saúde do Animal de Companhia devido ao excesso ou falta de peso.

## 1.5 No momento e/ou após a ocorrência do evento seguro: dever de atenuar as consequências do Sinistro

**O Segurado deve utilizar os meios ao seu dispor para atenuar as consequências do Sinistro.**

Assim, em caso de Doença do Animal de Companhia, o Segurado deve tomar todas as medidas necessárias para que o **mesmo seja examinado e tratado por um Veterinário o mais rapidamente possível**, devendo seguir as recomendações do Veterinário. **O incumprimento desta obrigação confere à Seguradora o direito de reduzir o reembolso na proporção adequada**, tendo em conta a extensão dos danos resultantes e o grau de culpa do Segurado.

**Se tal incumprimento for doloso e causar dano significativo para a Seguradora, esta ficará exonerada da sua obrigação de reembolso ao abrigo da Apólice.**

As despesas decorrentes do cumprimento da obrigação acima referida, desde que não sejam inadequadas ou desproporcionais em relação ao dano evitado, serão suportadas pela Seguradora **até ao Limite Máximo por Período de Seguro**, mesmo que tais despesas não tenham tido resultados efetivos ou positivos. Na falta de acordo, serão indemnizadas as despesas efetivamente realizadas. **Esta indemnização não pode exceder o Limite Máximo por Período de Seguro.**

## 1.6 Obtenção de uma segunda opinião

Se o Segurado desejar obter uma segunda opinião sobre o Animal de Companhia, **deve informar previamente a Seguradora; caso contrário, esta não suportará os custos correspondentes**. Se a Seguradora assim o solicitar, o Segurado deverá consultar o Veterinário que aquela nomeie.

**Caso se comprove que o diagnóstico ou tratamento inicial estava correto, a Seguradora não suportará os custos da segunda opinião.**

## 1.7 Cuidados veterinários atempados

Se o Animal de Companhia apresentar Sintomas Clínicos, o Segurado **está obrigado a providenciar para que o mesmo seja examinado e tratado por um Veterinário o mais rapidamente possível**, e a seguir as recomendações do Veterinário.

## 1.8 Pagamento do tratamento dentro do prazo

O Segurado é responsável pelo pagamento da fatura no prazo indicado na mesma, ou antecipadamente caso, nessa circunstância, seja oferecido um desconto no preço. **Os juros e os descontos não aplicados reduzem proporcionalmente o montante indemnizável. Eventuais penalidades ou juros de mora por atrasos no pagamento não serão reembolsados pela Seguradora.**

## 1.9 Notificação de mudança de Domicílio

Dado que qualquer mudança de Domicílio do Segurado e do Animal de Companhia constitui um eventual aumento ou uma diminuição do risco, **o Segurado deve notificar imediatamente a Seguradora dessa mudança de Domicílio**, conforme indicado acima.

# 2. Caducidade da apólice

A propriedade do Animal de Companhia é essencial para a avaliação do risco seguro.

Caso o Segurado transmita a propriedade do Animal de Companhia para outra pessoa (a qualquer título, seja oneroso ou gratuito) ou se este desaparecer ou morrer, deixando o Segurado de ser o proprietário e possuidor do Animal de Companhia, o Segurado **deverá notificar imediatamente essa circunstância à Seguradora** por correio

([segurospt@barkibu.es](mailto:segurospt@barkibu.es)) ou através da aplicação Barkibu smartphone.

**A Apólice caduca automaticamente em caso de transmissão (a qualquer título, oneroso ou gratuito), morte ou desaparecimento do Animal de Companhia, ou seja, assim que o Segurado deixar de ser proprietário ou possuidor do Animal de Companhia.**

A morte do animal deve ser comprovada perante a Seguradora através de um certificado de eutanásia ou certificado de óbito, emitido pelo Médico Veterinário.

A prova da transferência de propriedade ou desaparecimento a apresentar à Seguradora deverá consistir no contrato de compra e venda ou um comprovativo de transmissão de propriedade assinado pelo terceiro, ou uma cópia do auto de participação policial que ateste o desaparecimento ou furto.

**Em caso de transmissão, desaparecimento ou morte do Animal de Companhia, a Seguradora deverá proceder ao estorno do prémio *pro rata temporis* a partir da data desse facto, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro.**

**O seguro caduca ainda se o Segurado se deslocar permanentemente para o estrangeiro com o Animal de Companhia ou por um período superior a 3 meses.**

### 3. Pagamento do prémio

O Tomador do Seguro obriga-se a pagar o Prémio de acordo com as condições estabelecidas na Apólice e com a periodicidade indicada nas Condições Particulares.

O Prémio é devido no momento da assinatura do contrato de seguro. Se tiver sido acordado um prémio único ou prémios fracionados, o prémio único ou a primeira fração deste é devido no momento da assinatura do contrato de seguro.

**Se, por culpa do Segurado, o prémio inicial ou a primeira fração deste não tiver sido pago na data do seu vencimento, o contrato de seguro considera-se automaticamente resolvido a partir da data da sua celebração.**

**A falta de pagamento determina ainda a resolução automática do contrato na data do vencimento de:** uma fração do prémio no decurso de uma anuidade; um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável; e um prémio adicional resultante de um agravamento superveniente do risco.

**Se o prémio não tiver sido pago antes da ocorrência do Sinistro, a Seguradora fica exonerada da sua obrigação de cobertura do risco.**

### 4. Duração, prorrogação e renovação do contrato

#### 4.1 Duração

Esta apólice vigorará por um Período de Seguro de um ano, salvo indicação em contrário nas Condições Particulares.

#### 4.2 Prorrogação

No termo do período indicado no ponto anterior, e salvo o disposto no ponto 4.3 seguinte, o contrato prorroga-se automaticamente nas mesmas condições em que foi subscrito, por um período de igual duração, **se o Segurado não tiver comunicado uma alteração das circunstâncias do risco seguro** (neste caso, a Seguradora deve ponderar se o risco seguro se alterou de forma a exigir uma modificação das condições para o Período de Seguro seguinte, ou se as referidas alterações são de tal forma essenciais que não pretenda a prorrogação do contrato).

**No entanto, esta prorrogação automática não se aplica quando:**

- A Seguradora se oponha por escrito, notificando o Segurado com a antecedência de pelo menos 2 meses

antes do termo do Período de Seguro em curso; ou

- **O Segurado se oponha por escrito, notificando a Seguradora com a antecedência de pelo menos 1 mês antes do termo do Período de Seguro em curso.**

### 4.3 Alterações antes da renovação

Se a Seguradora pretender modificar as condições da Apólice (tais como o montante do Prémio, a franquia, as Prestações ou outras condições) para o Período de Seguro seguinte, que não sejam devidas a um agravamento do risco - caso em que se aplica o disposto no ponto 1.2.1 das presentes Condições Gerais - deverá notificar o Segurado, por escrito, com a antecedência de 2 meses antes do termo do Período de Seguro em curso, **com referência expressa ao direito do Tomador do Seguro de nesse caso resolver o contrato.**

Se o Segurado não concordar com as modificações propostas pela Seguradora para o Período de Seguro seguinte, **deve comunicá-lo por escrito à Seguradora com a antecedência de 1 mês antes do termo do Período de Seguro em curso.**

## 5. Dever de informação

### 5.1 Troca de informações no âmbito da apólice

O Tomador do Seguro é **obrigado a fornecer imediatamente todas as informações** verdadeiras e necessárias à execução do contrato.

A pedido da Seguradora, o historial médico do Animal de Companhia mantido pelo Veterinário atual ou anterior e/ou Veterinário especialista devem ser apresentados à Seguradora, em formato original ou cópia.

**O Tomador do Seguro deverá comunicar à Seguradora o mais depressa possível qualquer alteração dos seus dados pessoais, por exemplo, o Domicílio ou os dados bancários.**

Para a correta execução da Apólice, a Seguradora pode comunicar ao Médico Veterinário de que o Animal de Companhia está seguro e informá-lo do âmbito do seguro, dos tratamentos pagos ou reembolsados total ou parcialmente pela Seguradora e das Prestações seguras.

A Seguradora poderá contactar diretamente o Veterinário, consultório ou clínica, se tal for necessário para o tratamento de um Sinistro.

### 5.2 Pluralidade de Seguros

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período aos estabelecidos nesta apólice esteja seguro igualmente por outro segurador, **o Segurado deve informar dessa circunstância a Seguradora logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.**

**A omissão fraudulenta da informação referida no parágrafo anterior exonera a Seguradora das respetivas prestações.**

O Sinistro verificado no âmbito dos contratos acima referidos é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Caso seja a Seguradora a ressarcir o dano coberto pelos contratos acima referidos, nos termos do artigo 133º da Lei do Contrato de Seguro responderá o outro segurador perante a Seguradora na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

## 6. Como comunicar um Sinistro e Pedido de Reembolso

**6.1** Os Pedidos de Reembolso **devem ser apresentados no prazo de 3 meses após o pagamento pelo Segurado do tratamento do Animal de Companhia, ou após ter liquidado a fatura respetiva, ou ter incorrido noutras despesas relativas a outras Prestações cobertas pela Apólice.**

**6.2** A Seguradora tem o direito de enviar o processo veterinário do Animal de Companhia a um Veterinário das

proximidades à sua escolha, **e de solicitar ao Segurado que o Animal de Companhia seja examinado por esse Veterinário**, que o Segurado deverá autorizar por forma a que a Seguradora suporte os custos deste exame, **com exceção das despesas de transporte e de deslocação**.

- 6.3 Para efetuar um Pedido de Reembolso, o Segurado deverá enviar à Seguradora um formulário de Pedido de Reembolso devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprovativos, através da aplicação Barkibu para smartphone. Em alternativa, o Segurado pode enviar o Pedido de Reembolso por correio eletrónico para o seguinte endereço: [segurospt@barkibu.com](mailto:segurospt@barkibu.com).
- 6.4 Todos os formulários de Pedido de Reembolso, bem como a documentação de apoio, devem ser redigidos em português.
- 6.5 Se o Pedido de Reembolso não contiver qualquer informação, a Seguradora poderá ter de devolver o Pedido de Reembolso ao Segurado, o que poderá atrasar o tratamento do mesmo, pelo que se solicita ao Segurado que forneça todas as informações e documentação necessárias.
- 6.6 **Os custos de preenchimento dos Formulários de Pedido de Reembolso ou os custos de qualquer documentação de apoio necessária (por exemplo, traduções) como parte do processo de tratamento do Sinistro não estão cobertos.**
- 6.7 Para o pagamento do Pedido de Reembolso, deverá apresentar um comprovativo dos custos remetendo a fatura original do Veterinário, que deve conter:
- Número da fatura;
  - Data de emissão;
  - Dados do emissor: nome completo, morada, número de telefone, endereço eletrónico e número de NIPC da clínica emissora;
  - Dados do destinatário: nome completo, morada, número de telefone, endereço eletrónico e número do cartão de identidade do cliente;
  - Dados do Animal de Companhia em causa: nome, raça, data de nascimento e número do microchip;
  - Faturas do Veterinário que comprovem as despesas efetuadas, com a lista dos serviços faturados, incluindo o custo dos materiais e medicamentos consumidos ou dispensados;
  - Relatório Veterinário redigido pelo Médico Veterinário responsável pelo atendimento, confirmando a necessidade de tal serviço ou tratamento, e detalhando todos os aspetos veterinários do mesmo, tais como o motivo da visita, os resultados do exame físico e quaisquer testes efetuados, o diagnóstico, o tratamento dado e a data de revisão. **Os custos deste relatório ficam a cargo do Segurado;**
  - Se se tratar do primeiro Pedido de Reembolso, será necessário o Historial Clínico completo do Animal de Companhia. Este historial pode também ser exigido aquando da apresentação de Pedidos de Reembolso relacionados com determinadas doenças. Após a receção do formulário de Pedido de Reembolso, a Seguradora confirmará ao Segurado a necessidade deste documento.
  - Para as despesas veterinárias fora de Portugal, será necessário apresentar uma fatura de viagem ou qualquer outro documento que indique as datas da viagem.

## 7. Lei aplicável e resolução de litígios

O presente contrato de seguro é regulado pela lei portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril (Lei do Contrato de Seguro). A jurisdição aplicável é a jurisdição portuguesa.

Qualquer litígio emergente do presente contrato de seguro será julgado e decidido pelos tribunais portugueses, em particular pelo tribunal do domicílio do Tomador do Seguro. Caso este tenha o seu domicílio noutro país, será competente o tribunal da comarca de Lisboa.

## 8. Como apresentar uma reclamação

### 8.1. Apresentar uma reclamação à Seguradora

É intenção da Seguradora oferecer-lhe um serviço de excelência.

No entanto, se o Segurado tiver quaisquer queixas/reclamações relacionadas com o presente contrato, poderá apresentá-las junto do Serviço de Gestão de Reclamações da Seguradora no email: [reclamacoes@barkibu.com](mailto:reclamacoes@barkibu.com) e fornecer as seguintes informações:

- nome completo, morada e código postal
- número da apólice
- telefone/email e dados de contacto
- descrição pormenorizada da queixa
- resolução desejada da queixa

Também poderá apresentar a sua reclamação por carta para o seguinte endereço Rosenthaler Straße 72A, 10119 Berlin. Em qualquer caso, a Seguradora acusará a respetiva receção no prazo de 5 dias.

A Seguradora decidirá e informará o reclamante da sua decisão, por escrito, no prazo de 1 mês após a receção da queixa/reclamação.

Caso a Seguradora não dê resposta à queixa/reclamação no prazo máximo de 20 dias (ou 30 dias nos casos de especial complexidade) contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada resposta nesse prazo, o reclamante discorde da mesma, poderá este apresentar a queixa/reclamação junto do Provedor do Cliente da seguradora no email: [GLISE-ombudsman\\_portugal@glise.com](mailto:GLISE-ombudsman_portugal@glise.com).

O Provedor do Cliente aprecia as queixas/reclamações que lhe sejam apresentadas pelos reclamantes no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da respetiva receção, sendo este prazo de 45 dias nos casos que se revistam de especial complexidade.

O regulamento de funcionamento aplicável à gestão de reclamações dos clientes, está disponível para os clientes no site web: <https://www.munichre.com/glise/pt/contact/feedback-and-complaints/portugal.html>.

### 8.2. Reclamação perante a entidade reguladora

Sem prejuízo das ações judiciais que possam ser intentadas, o Segurado pode apresentar a sua reclamação, nos termos do artigo 200º, 205º e 241 da Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro e da Norma regulamentar N.º 7/2022-R, de 7 de junho, perante a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede em Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa.

A ASF apenas aprecia as reclamações que não estejam pendentes noutras instâncias e às quais não tenha sido dada resposta pela Seguradora no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma.

Os dados de contacto são:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República 76, 1600-205 Lisboa

Portugal

Tel: 21 790 3100

<https://www.asf.com.pt>

### 8.3. Outras instâncias de resolução de conflitos

Sem prejuízo das instâncias internas e externas mencionadas nos parágrafos anteriores, em caso de litígio, o Segurado pode apresentar uma reclamação ao Tribunal de Primeira Instância da Comarca correspondente ao seu domicílio.

Nos termos da Lei 144/2015 de 8 de setembro, em caso de litígio de valor até € 5000, o Segurado que se qualifique como consumidor, poderá recorrer igualmente à arbitragem através de uma das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo com sede na área metropolitana de Lisboa, identificadas no Portal do Consumidor [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)

## 9. Direito de resolução e de denúncia

O presente contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, **havendo justa causa**, nos termos gerais, nomeadamente em caso de fraude ou tentativa de fraude.

O Tomador do Seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa **nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice**. A resolução do contrato deve ser comunicada à Seguradora por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Seguradora (como endereço de email: [segurospt@barkibu.com](mailto:segurospt@barkibu.com)).

No caso mencionado no parágrafo anterior, a resolução tem efeito retroativo, **podendo a Seguradora ter direito às seguintes prestações**: ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato; e aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ainda ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. Neste caso, **a denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato**.

## 10. Disposições finais

Sem prejuízo de outras disposições contratuais, a cobertura do seguro só existirá na medida e enquanto não existirem sanções ou embargos económicos, comerciais ou financeiros da União Europeia ou de Portugal aplicáveis às partes contratantes.

Não existem acordos verbais complementares. As notificações e declarações do Tomador do Seguro devem ser enviadas à Seguradora por escrito, salvo estipulação em contrário.

As reclamações decorrentes do contrato prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

# Seguro de saúde para animais de companhia

Documento de Informação sobre produtos de seguros

**Seguradora:** Great Lakes Insurance SE    **Distribuidor:** Barkibu Germany GmbH

**Produto :** Apólice de seguro de saúde para animais de estimação (cães e gatos)

A finalidade deste documento informativo é fornecer uma imagem geral das principais coberturas e exclusões relacionadas com este seguro. A presente informação não é taxativa. Para informação adicional relativamente ao contrato de seguro, por favor consulte as condições pré-contratuais e contratuais relacionadas com este seguro e que são fornecidas noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

O seguro de saúde para animais de companhia reembolsa-lhe as despesas com tratamentos veterinários e complementares (entre outras) que você, na qualidade de tomador do seguro e segurado, incorra em caso de acidente ou doença do seu animal de companhia. Estas despesas são cobertas de acordo com as condições do contrato de seguro.



## Que riscos são segurados ?

- ✓ As despesas com tratamentos veterinários gerais e Complementares devidos a uma Lesão ou Doença do seu Animal de Companhia efetuados ou prescritos por um Médico Veterinário
- ✓ Os custos de tratamentos veterinários conservadores e cirúrgicos (incluindo medicamentos, consumíveis, análises de laboratório, diagnósticos e hospitalização).
- ✓ Os tratamentos complementares (fisioterapia, osteopatia, quiroprática, hidroterapia, acupunctura e terapia comportamental) até 8 sessões por Período de Seguro, prescritos e efetuados por veterinário
- ✓ Todos os procedimentos de diagnóstico necessários, como ecografia, raios X, ressonância magnética, tomografia computadorizada e biópsias, amostras de urina e fezes
- ✓ Tratamento dentário em caso de acidente
- ✓ Alimento especial para dissolver pedras ou cristais na urina do seu animal de companhia
- ✓ Tratamento da displasia, epilepsia, perturbações de comportamento e dermatite, bem como da gravidez psicológica
- ✓ Custos de complicações após a vacinação, custos de banho e tosquia prescritos e efetuados por Veterinário



## Que riscos não são segurados?

Alguns riscos não estão cobertos pelo seguro. Apresentamos de seguida uma lista não exaustiva, de alguns dos principais riscos excluídos. Consulte as condições da apólice:

- ✗ **Acidentes anteriores à subscrição do seguro, ou que ocorram durante o Período de Carência**
- ✗ **Lesões ou Doenças que: ocorram ou apresentem sintomas antes da subscrição do seguro, antes do início da cobertura, ou durante o Período de Carência. Lesões ou Doenças com diagnóstico igual, ou relacionadas, às mencionadas neste parágrafo; Doenças crónicas ou recorrentes**
- ✗ **Tratamentos preventivos ou testes de diagnóstico em check-ups regulares**
- ✗ **Tratamentos cosméticos ou medicamentos desnecessários**
- ✗ **Despesas de deslocação e de transporte, de estadia e administrativas do veterinário ou profissional, incluindo dos prestadores para dar banho, tratar ou passear o animal**
- ✗ **Castração ou tratamento para gestação, parto ou reprodução**
- ✗ **Tratamento dentário não resultante de acidente (por exemplo, implantes, próteses, tratamento ortodôntico), incluindo o preventivo (rotina e limpezas).**
- ✗ **Anastomoses vasculares patológicas e malformações cardíacas congénitas. Transplantes, pacemakers, próteses, implantes, partes artificiais, testes genéticos**
- ✗ **Tratamento da obesidade, suplementos alimentares e alimentação.**
- ✗ **Eutanásia por razões económicas ou sem prescrição veterinária. Despesas de cremação, enterro, urna e caixão individuais**
- ✗ **Despesas por doenças decorrentes de falta de vacinação medicamente aconselhável (por exemplo, contra a parvovirose)**
- ✗ **Tratamentos em consequência de afecções não cobertas pelo seguro**



## Há alguma restrição à cobertura?

- ! Animais de estimação, no momento da subscrição, com menos de 8 semanas ou mais de 11 anos de idade; ou não identificáveis através de microchip

- ✓ Tratamento com células estaminais
- ✓ Custos de consultas e medicamentos necessários para a eutanásia em caso de doença terminal
- ✓ Limite máximo até € 3.000 por ano

- ! Todas as despesas reembolsadas são somadas. Atingido o Limite Máximo no Período Seguro, não serão reembolsadas quaisquer outras despesas
- ! Período de Carência: para acidentes é de 5 dias, para a generalidade das doenças é 28 dias, salvo período de 6 meses para alguns casos conforme a apólice
- ! O Segurado pagará 20% de cada reembolso a título de franquia



## Onde estou coberto?

A cobertura aplica-se a sinistros ocorridos em Portugal, ou durante uma estadia temporária num outro país da União Europeia, Reino Unido ou Andorra até um máximo de 6 meses consecutivos por Período de Seguro. A cobertura para Tratamentos Complementares aplica-se apenas em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações ?

### Momento da subscrição

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora
- Assegurar um microchip no animal de companhia no máximo nas 4 semanas seguintes à subscrição da apólice

### Durante o período seguro

- Comunicar o agravamento do risco no prazo de 14 dias depois de o conhecer
- Assegurar as precauções necessárias, tratamento contra pulgas, alimentação e alojamento adequados do animal, para evitar o sinistro
- Em caso de sintomas clínicos, providenciar o mais rápido possível pelo exame e tratamento do animal
- Notificar imediatamente a seguradora da mudança de domicílio do animal de companhia, se deixar de ser o seu proprietário e possuidor, ou se conhecer outros seguros que cubram o mesmo risco
- Fornecer todas as informações necessárias e o historial clínico do animal quando solicitado

### Em caso de sinistro

- Assegurar que o animal é examinado e tratado por um Veterinário o mais rapidamente possível, e seguir as recomendações do mesmo
- Pagar atempadamente a fatura relativa ao tratamento veterinário
- Apresentar o pedido de reembolso no prazo de 3 meses nos termos da apólice



## Quando e como deve o tomador de seguro pagar?

O Prémio de seguro é pago pelo Tomador ao Barkibu Germany GmbH na data da assinatura do contrato. Se o prémio inicial ou a primeira fração deste não for pago na referida data, não existirá qualquer cobertura do contrato.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura entra em vigor após o pagamento do prémio e uma vez transcorrido o período de carência. A duração é indicada nas condições particulares e tem um máximo de 12 meses.

A cobertura termina:

- ✓ Se o animal for retirado de Portugal pelo Segurado por mais de 3 meses ou contra a recomendação de um Veterinário
- ✓ Em caso de resolução do contrato por agravamento do risco
- ✓ Em caso de transmissão da propriedade, morte ou desaparecimento do animal de companhia
- ✓ Se o prémio de seguro não for pago



## Como posso rescindir o contrato?

O Segurado pode rescindir o contrato: (i) nos 14 dias imediatos ao recebimento da apólice; (ii) se tiver justa causa; (iii) se não concordar com o novo prémio em caso de redução do risco; (iv) opondo-se por escrito à prorrogação automática no prazo de 1 mês antes do termo do seguro.

# Como pedir um reembolso?

1

## Fala com o veterinário

Vai ao veterinário que preferires

2

## Pede o reembolso

Envia-nos as faturas e o relatório da consulta

3

## Recebe o teu dinheiro

Devolvemos 80% dos custos das faturas e 100% das despesas de vacinas e do check-up anual

Descarrega a nossa app

